



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 124-A, DE 2011 (Do Sr. Heuler Cruvinel e outros)

Dá nova redação ao parágrafo único do art. 243 da Constituição Federal; tendo parecer da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela admissibilidade (relator: DEP. ALCEU MOREIRA).

DESPACHO:

À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

APRECIÇÃO:

Proposição sujeita à apreciação do Plenário

S U M Á R I O

I – Proposta inicial

II – Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania:

- Parecer do Relator
- Parecer da Comissão

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Artigo único. O parágrafo único do art. 243 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 243.

Parágrafo único. Todo e qualquer bem de valor econômico apreendido em decorrência do tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins será confiscado e reverterá em benefício de instituições e pessoal especializados no tratamento e recuperação de viciados e no aparelhamento e custeio de atividades de fiscalização, controle, prevenção e repressão do crime de tráfico dessas substâncias, com as sanções pecuniárias conexas tendo a mesma destinação.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Nos dias que correm, em que a droga é uma dos principais flagelos da humanidade e grassa por todos os rincões deste País, devastando a juventude e destruindo famílias, todo o esforço para a sua contenção, mínimo que seja, deve ser recebido com aplausos.

No caso específico da Proposta de Emenda à Constituição que ora se propõe, ao poderoso dispositivo da Carta Magna que determina que todo e qualquer bem de valor econômico apreendido em decorrência do tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins seja confiscado e revertido em benefício de instituições e pessoal especializados no tratamento e recuperação de viciados e no aparelhamento e custeio de atividades de fiscalização, controle, prevenção e repressão do crime de tráfico dessas substâncias, propõe-se acrescer que as sanções de natureza pecuniária conexas a esses delitos tenham a mesma destinação.

Diante do exposto, há a certeza de que os nossos nobres pares bem saberão aquilatar a importância e o alcance da presente proposição.

Sala das Sessões, em 13 de dezembro de 2011.

Deputado HEULER CRUVINEL

Proposição: PEC 0124/11

Autor da Proposição: HEULER CRUVINEL E OUTROS

Data de Apresentação: 13/12/2011

Ementa: Dá nova redação ao parágrafo único do art. 243 da Constituição Federal.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:

Confirmadas 197

Não Conferem 004

Fora do Exercício 001

Repetidas 012

Ilegíveis 000

Retiradas 000

Total 214

Assinaturas Confirmadas

- 1 HEULER CRUVINEL PSD GO
- 2 OTONIEL LIMA PRB SP
- 3 MANDETTA DEM MS
- 4 GIVALDO CARIMBÃO PSB AL
- 5 OSMAR TERRA PMDB RS
- 6 JOSÉ LINHARES PP CE
- 7 REGINALDO LOPES PT MG
- 8 KEIKO OTA PSB SP
- 9 WELITON PRADO PT MG
- 10 ROSANE FERREIRA PV PR
- 11 FÁBIO SOUTO DEM BA
- 12 FELIPE BORNIER PSD RJ
- 13 EDUARDO BARBOSA PSDB MG
- 14 PASTOR EURICO PSB PE
- 15 DR. PAULO CÉSAR PSD RJ
- 16 AUREO PRTB RJ
- 17 AUGUSTO COUTINHO DEM PE
- 18 ANDERSON FERREIRA PR PE
- 19 NELSON PELLEGRINO PT BA
- 20 FABIO TRAD PMDB MS
- 21 WILLIAM DIB PSDB SP
- 22 JOÃO CAMPOS PSDB GO
- 23 VIEIRA DA CUNHA PDT RS
- 24 ROSINHA DA ADEFAL PTdoB AL
- 25 EROS BIONDINI PTB MG
- 26 DOMINGOS NETO PSB CE
- 27 LUIZ COUTO PT PB
- 28 PAULO PEREIRA DA SILVA PDT SP
- 29 LOURIVAL MENDES PTdoB MA
- 30 ACELINO POPÓ PRB BA
- 31 ROBERTO DE LUCENA PV SP
- 32 VALDIVINO DE OLIVEIRA PSDB GO
- 33 ALEXANDRE LEITE DEM SP
- 34 RONALDO FONSECA PR DF
- 35 OTAVIO LEITE PSDB RJ

36 ROMERO RODRIGUES PSDB PB
37 DOMINGOS SÁVIO PSDB MG
38 JOÃO MAGALHÃES PMDB MG
39 VICENTE CANDIDO PT SP
40 RICARDO BERZOINI PT SP
41 RUI PALMEIRA PSDB AL
42 JOSÉ HUMBERTO PHS MG
43 MARCELO MATOS PDT RJ
44 ARMANDO VERGÍLIO PSD GO
45 MAURO BENEVIDES PMDB CE
46 GENECIAS NORONHA PMDB CE
47 RAIMUNDÃO PMDB CE
48 DILCEU SPERAFICO PP PR
49 ARNALDO FARIA DE SÁ PTB SP
50 MANATO PDT ES
51 VANDERLEI SIRAQUE PT SP
52 PASTOR MARCO FELICIANO PSC SP
53 FRANCISCO ESCÓRCIO PMDB MA
54 LEOPOLDO MEYER PSB PR
55 RUY CARNEIRO PSDB PB
56 LUIZ FERNANDO FARIA PP MG
57 FERNANDO FERRO PT PE
58 ABELARDO LUPION DEM PR
59 FRANCISCO PRACIANO PT AM
60 DAMIÃO FELICIANO PDT PB
61 OSMAR SERRAGLIO PMDB PR
62 HELENO SILVA PRB SE
63 JOÃO ARRUDA PMDB PR
64 ENIO BACCI PDT RS
65 RICARDO TRIPOLI PSDB SP
66 VALADARES FILHO PSB SE
67 BERNARDO SANTANA DE VASCONCELL PR MG
68 DR. JORGE SILVA PDT ES
69 ROGÉRIO CARVALHO PT SE
70 RAIMUNDO GOMES DE MATOS PSDB CE
71 ROBERTO TEIXEIRA PP PE
72 ASSIS DO COUTO PT PR
73 RATINHO JUNIOR PSC PR
74 GUILHERME CAMPOS PSD SP
75 ZOINHO PR RJ
76 JOÃO DADO PDT SP
77 ANDRÉ ZACHAROW PMDB PR
78 CARLOS EDUARDO CADOCA PSC PE
79 JÂNIO NATAL PRP BA
80 JAIR BOLSONARO PP RJ
81 WILSON FILHO PMDB PB
82 ELIENE LIMA PSD MT
83 PROFESSORA DORINHA SEABRA REZE DEM TO
84 DR. ROSINHA PT PR
85 SIMÃO SESSIM PP RJ
86 REBECCA GARCIA PP AM
87 LEONARDO QUINTÃO PMDB MG
88 MAURÍCIO QUINTELLA LESSA PR AL
89 SABINO CASTELO BRANCO PTB AM
90 ARNON BEZERRA PTB CE
91 EDUARDO AZEREDO PSDB MG

92 LEONARDO PICCIANI PMDB RJ
93 ONOFRE SANTO AGOSTINI PSD SC
94 EDUARDO SCIARRA PSD PR
95 HUGO NAPOLEÃO PSD PI
96 DANRLEI DE DEUS HINTERHOLZ PSD RS
97 HOMERO PEREIRA PSD MT
98 FRANCISCO ARAÚJO PSD RR
99 ÁTILA LINS PSD AM
100 JÚLIO CESAR PSD PI
101 GABRIEL GUIMARÃES PT MG
102 EDSON SILVA PSB CE
103 PEDRO CHAVES PMDB GO
104 ADEMIR CAMILO PSD MG
105 CARLAILE PEDROSA PSDB MG
106 BONIFÁCIO DE ANDRADA PSDB MG
107 EDUARDO DA FONTE PP PE
108 NELSON MEURER PP PR
109 OSMAR JÚNIOR PCdoB PI
110 ALEXANDRE ROSO PSB RS
111 WALTER IHOSHI PSD SP
112 EDSON PIMENTA PSD BA
113 MANOEL SALVIANO PSD CE
114 AROLDE DE OLIVEIRA PSD RJ
115 JOSÉ NUNES PSD BA
116 LILIAM SÁ PSD RJ
117 LÚCIO VALE PR PA
118 SEVERINO NINHO PSB PE
119 ANDRÉ FIGUEIREDO PDT CE
120 SALVADOR ZIMBALDI PDT SP
121 EDMAR ARRUDA PSC PR
122 JAIR ATAÍDE DEM MG
123 ANDRE MOURA PSC SE
124 FILIPE PEREIRA PSC RJ
125 LUIZ NISHIMORI PSDB PR
126 RICARDO IZAR PSD SP
127 NILTON CAPIXABA PTB RO
128 MAURO NAZIF PSB RO
129 TONINHO PINHEIRO PP MG
130 PAULO FOLETTO PSB ES
131 JORGINHO MELLO PSDB SC
132 AMAURI TEIXEIRA PT BA
133 JOÃO PAULO LIMA PT PE
134 DAVI ALVES SILVA JÚNIOR PR MA
135 CARLOS ALBERTO LERÉIA PSDB GO
136 CÉSAR HALUM PSD TO
137 FÁBIO FARIA PSD RN
138 ANTÔNIO ANDRADE PMDB MG
139 PINTO ITAMARATY PSDB MA
140 ANTONIO BULHÕES PRB SP
141 STEPAN NERCESSIAN PPS RJ
142 SEBASTIÃO BALA ROCHA PDT AP
143 ARIOSTO HOLANDA PSB CE
144 ALBERTO MOURÃO PSDB SP
145 ANTÔNIO ROBERTO PV MG
146 COSTA FERREIRA PSC MA
147 ARTHUR LIRA PP AL

148 MENDONÇA PRADO DEM SE
149 ALBERTO FILHO PMDB MA
150 DANIEL ALMEIDA PCdoB BA
151 RAUL HENRY PMDB PE
152 ZÉ GERALDO PT PA
153 NEILTON MULIM PR RJ
154 DR. UBIALI PSB SP
155 ANDRE VARGAS PT PR
156 JAIME MARTINS PR MG
157 JOSÉ OTÁVIO GERMANO PP RS
158 MILTON MONTI PR SP
159 DEVANIR RIBEIRO PT SP
160 AELTON FREITAS PR MG
161 ZEQUINHA MARINHO PSC PA
162 JOSIAS GOMES PT BA
163 JOSE STÉDILE PSB RS
164 DIMAS RAMALHO PPS SP
165 FERNANDO COELHO FILHO PSB PE
166 GILMAR MACHADO PT MG
167 PEDRO EUGÊNIO PT PE
168 LUIZ NOÉ PSB RS
169 CELSO MALDANER PMDB SC
170 WOLNEY QUEIROZ PDT PE
171 BIFFI PT MS
172 CHICO LOPES PCdoB CE
173 RUBENS OTONI PT GO
174 VICENTINHO PT SP
175 JOSEPH BANDEIRA PT BA
176 OZIEL OLIVEIRA PDT BA
177 NEWTON CARDOSO PMDB MG
178 PAULO PIMENTA PT RS
179 RENAN FILHO PMDB AL
180 JEAN WYLLYS PSOL RJ
181 LUCIO VIEIRA LIMA PMDB BA
182 NELSON BORNIER PMDB RJ
183 WALNEY ROCHA PTB RJ
184 PAES LANDIM PTB PI
185 LEANDRO VILELA PMDB GO
186 VILSON COVATTI PP RS
187 JOAQUIM BELTRÃO PMDB AL
188 PAULO FEIJÓ PR RJ
189 DOMINGOS DUTRA PT MA
190 LUCIANO CASTRO PR RR
191 DARCÍSIO PERONDI PMDB RS
192 SÉRGIO BARRADAS CARNEIRO PT BA
193 DELEY PSC RJ
194 ROBERTO BALESTRA PP GO
195 LIRA MAIA DEM PA
196 FLAVIANO MELO PMDB AC
197 ADRIAN PMDB RJ

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI

**CONSTITUIÇÃO
DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1988**

.....

**TÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS GERAIS**

.....

Art. 243. As glebas de qualquer região do País onde forem localizadas culturas ilegais de plantas psicotrópicas serão imediatamente expropriadas e especificamente destinadas ao assentamento de colonos, para o cultivo de produtos alimentícios e medicamentosos, sem qualquer indenização ao proprietário e sem prejuízo de outras sanções previstas em lei.

Parágrafo único. Todo e qualquer bem de valor econômico apreendido em decorrência do tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins será confiscado e reverterá em benefício de instituições e pessoal especializados no tratamento e recuperação de viciados e no aparelhamento e custeio de atividades de fiscalização, controle, prevenção e repressão do crime de tráfico dessas substâncias.

Art. 244. A lei disporá sobre a adaptação dos logradouros, dos edifícios de uso público e dos veículos de transporte coletivo atualmente existentes a fim de garantir acesso adequado às pessoas portadoras de deficiência, conforme o disposto no art. 227, § 2º.

.....

.....

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

I – RELATÓRIO

A presente proposta de emenda à Constituição, que tem como primeiro subscritor o nobre Deputado HEULER CRUVINEL, intenta dar nova redação ao parágrafo único do art. 243 da Constituição Federal.

Na justificação da matéria, esclarece seu primeiro signatário que *“(...) nos dias que correm, em que a droga é um dos principais flagelos da humanidade e grassa por todos os rincões deste País, devastando a juventude e destruindo famílias, todo o esforço para a sua contenção, mínimo que seja, deve ser recebido com aplausos”*.

Esclarece, ainda, que, “(...) no caso específico da proposta de emenda à Constituição, que ora se propõe ao poderoso dispositivo da Carta Magna que determina que todo e qualquer bem de valor econômico apreendido em decorrência do tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins seja confiscado e revertido em benefício de instituições e pessoal especializados no tratamento e recuperação de viciados e no aparelhamento e custeio de atividades de fiscalização, controle, prevenção e repressão ao crime de tráfico dessas substâncias, propõe-se acrescer que as sanções de natureza pecuniária conexas a esses delitos tenham a mesma destinação”.

Compete a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania pronunciar-se, preliminarmente, sobre a admissibilidade da proposta da emenda à Constituição em apreço, a teor do que dispõem os arts. 32, III, e 202, *caput*, ambos do Regimento Interno.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Na forma regimental, cabe, então, examinar se a PEC nº 124, de 2011, foi apresentada pela terça parte, no mínimo, do número de Deputados (art. 60, I, da C.F.), o que, segundo se infere dos levantamentos realizados pela Secretaria-Geral da Mesa, está atendido.

Por outro lado, não poderá a Constituição ser emendada na vigência de intervenção federal, de estado de defesa ou de estado de sítio (art. 60, § 1º, da CF), circunstâncias que, no momento, não ocorrem, eis que o País se encontra em situação de plena normalidade político-institucional.

Há que considerar, ainda, que não será objeto de deliberação a proposta de emenda à Constituição tendente a abolir (art. 60, § 1º, da CF) a forma federativa de Estado (inciso I), o voto direto, secreto, universal e periódico (inciso II), a separação dos Poderes (inciso III), ou os direitos e garantias individuais (inciso IV).

A proposta de emenda à Constituição em exame não afrontam nenhuma dessas vedações, passando assim pelo crivo dos preceitos constitucionais invocados, nada obstando a sua livre tramitação nesta Casa.

Diante do exposto, nosso voto é pela admissibilidade da PEC nº 124, de 2011, por contemplar todos os requisitos constitucionais e regimentais exigidos para sua regular tramitação nesta Casa.

Sala da Comissão, em 09 de maio de 2012.

Deputado ALCEU MOREIRA

Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião ordinária realizada hoje, opinou pela admissibilidade da Proposta de Emenda à Constituição nº 124/2011, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Alceu Moreira.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Ricardo Berzoini - Presidente, Alessandro Molon e Fabio Trad - Vice-Presidentes, Alexandre Cardoso, Andre Moura, Anthony Garotinho, Antonio Bulhões, Arnaldo Faria de Sá, Arthur Oliveira Maia, Asdrubal Bentes, Bruna Furlan, Danilo Forte, Delegado Protógenes, Dr. Grilo, Edson Silva, Eduardo Cunha, Eliseu Padilha, Esperidião Amin, Evandro Milhomen, Felipe Maia, Félix Mendonça Júnior, Henrique Oliveira, João Campos, João Paulo Lima, Jorginho Mello, José Mentor, Jutahy Junior, Luiz Couto, Luiz Pitiman, Marçal Filho, Maurício Quintella Lessa, Mauro Benevides, Mendonça Filho, Mendonça Prado, Onofre Santo Agostini, Osmar Serraglio, Pastor Marco Feliciano, Paulo Magalhães, Paulo Maluf, Paulo Teixeira, Roberto Freire, Sandra Rosado, Valtenir Pereira, Vicente Candido, Vieira da Cunha, Vilson Covatti, Bernardo Santana de Vasconcellos, Cida Borghetti, Fátima Bezerra, Francisco Escórcio, Geraldo Simões, Gorete Pereira, Hugo Leal, Iriny Lopes, João Dado, João Magalhães, Laercio Oliveira, Márcio Macêdo, Pauderney Avelino, Reinaldo Azambuja, Rosane Ferreira, Walter Tosta e Zezéu Ribeiro.

Sala da Comissão, em 21 de novembro de 2012.

Deputado RICARDO BERZOINI

Presidente

FIM DO DOCUMENTO
